



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 043/2016
PROCESSO Nº 181/2016

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12/12/16
AS 08:25 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 12 dez 2016 09:25

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 147/2016, do Executivo Municipal que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2017**”.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar aprovação da Lei do Orçamento do Município de Bento Gonçalves, relativa ao exercício de 2017.

Enviado no prazo legal, foi imediatamente encaminhado a esta Assessoria Econômica, a Assessoria Jurídica e a Comissão de Finanças e Orçamento, e disponibilizado em meio eletrônico aos Senhores Vereadores e a população em geral, tendo sido publicado Edital para Audiência Pública.

Esta lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta vem acompanhada dos seguintes anexos:

I – Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/1964;

II – Anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000, art. 12, § 3º);

III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva Legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320/1964);

IV – Anexos Orçamentários 1,2,5,6,7,8 e 9 da Lei 4.320/1964;

V – Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

VI – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º, da Lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II);

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. II);

IX – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art.5, I);

X - Anexo Demonstrativo da receita e da despesa por fontes de recursos;

XI – Anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades.

XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do artigo 22 da Lei 4.320/1964).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla possível, inclusive com os segmentos sociais, buscando evitar personalismos ou tendências desnecessárias, posto que os resultados devam traduzir os anseios dos munícipes.

Neste sentido foi realizada audiência pública pela Comissão de Finanças e Orçamento com alguns representantes da sociedade, para melhor instrução da matéria no dia 08 de dezembro de 2016.

A proposta Orçamentária do Município de Bento Gonçalves, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, artigo 1, § 1º, para o exercício de 2017 é estimada em R\$ 476.000.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões de Reais), portanto 13.05 % maior do que o do corrente ano que tem uma previsão de chegar a R\$ 413.865.862,48 (Quatrocentos e Treze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Frisa-se que dentro da estimativa de R\$ 476.000.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Milhões de Reais) estão incluídos as Receitas de Capital estimadas em R\$ 32.757.612,00 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Doze Reais), provenientes de operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras receitas de capital.

A despesa com gasto de pessoal englobando o Poder Executivo e o Legislativo calculada sobre a Receita Corrente Líquida do ano em percentual representa 42,75%.

Os investimentos previsto para o ano de 2017 está orçado em R\$ (39.872.284,66) Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, artigo 22 da Lei Federal nº 4.320m, de 17 de março de 1964, artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo nº 100, da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, além das determinações da Lei nº 5994, de 29 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

O orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa.

EMENDAS

Dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento para apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores e pela população, foram protocoladas 05 (cinco) Emendas. Do Vereador Adriano de Souza Nunes as emendas nº 26 e 27, do Vereador Moacir Camerini as emendas nº 28,29 e 30.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Nas emendas 26, 27 e 29 não haverá alteração orçamentária. Deveriam ter sido inseridas na LDO. Portanto a tramitação e votação tornam-se inócuas. Já as emendas 28 e 30 não possuem condições de serem aprovadas, por estarem mudando alterações de vínculo de recursos.

CONCLUSÃO

A respeito do conteúdo do Projeto de Lei entendemos que a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/64, bem como da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município. Podendo, do ponto de vista Econômico, tramitar e ser votada.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 12 de dezembro de 2016.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836